

DECRETO N.º 437/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); revoga o Decreto n.º 407, de 11 de agosto de 2020; e revoga o Decreto n.º 427, de 22 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a estabilidade da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Uruguaiana e região nos últimos dias, considerando a necessária retomada gradual de setores econômicos que ainda sofrem os impactos decorrentes da paralisação de suas atividades, considerando a atuação do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Municipal na análise e aprovação dos respectivos planos de contingenciamento de cada atividade/estabelecimento,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

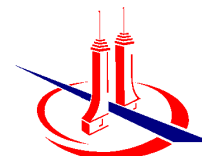
IV – a utilização obrigatória de máscaras de proteção individual ao se deslocar em via pública, nas áreas comuns de condomínios ou enquanto permanecer em qualquer estabelecimento comercial, exceto para crianças menores de 2 (dois) anos, em razão do risco de sufocamento, bem como a pessoas com algum tipo de deficiência intelectual ou Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).”

Art. 2º O inciso VIII do Art. 2º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



(...)

VIII – interdição de todas as praças, parques, ciclovia localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas e demais espaços públicos de convivência, inclusive a orla do Rio Uruguai, assim como as atividades náuticas e de lazer ao entorno da Barragem Sanchuri;”

(...)

Art. 3º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 1º Exceção-se da interdição prevista no inciso VIII deste artigo as bancas fixas estabelecidas na Praça Barão do Rio Branco.

§ 2º Exclui-se da previsão contida no inciso X deste artigo o Ginásio Municipal Gilberto Oscar Miranda Schmitt, especificamente para a prática de treinamento e realização de partidas de competições de nível estadual e/ou nacional, por equipes locais que representam o Município nestas competições, desde que respeitados os protocolos aprovados no Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE Municipal, e os protocolos das respectivas entidades promotoras, vedada a participação de público.”

Art. 4º O § 7º e o § 18 do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 7º Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar, diariamente, com atendimento ao público somente até às 22:30h, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos para a finalização do atendimento, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas e o máximo de seis pessoas por mesa, proibido a colocação de mesas no passeio e a apresentação de música ao vivo, karaokê ou similares, bem como a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega.”

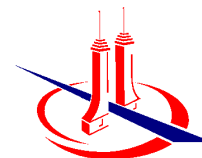
(...)

§ 18. O funcionamento dos Food-trucks e demais vendedores ambulantes de gêneros alimentícios será permitido apenas nas modalidades de tele-entrega ou pegue-leve, limitado até às 23:30h.”

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 5º O inciso IV do Art. 4º-A do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A (...)

(...)

IV – os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo voltados à prática de atividades físicas e esportivas que demandem contato somente poderão funcionar mediante a aprovação dos respectivos planos de contingência pelo COE Municipal.”

Art. 6º Ficam incluídos os Arts. 4º-B e 4º-C no Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B Fica autorizado o funcionamento das quadras e campos esportivos privados, mediante a aprovação do plano de contingência da atividade junto ao COE Municipal, observado o horário de funcionamento até às 23 horas, ficando vedada à prática para menores de 12 anos e maiores de 60 anos de idade e vedada a presença de público.

Art. 4º-C Fica autorizada a realização de atividades e provas campeiras, desde que previamente submetidas à aprovação dos respectivos planos de contingência junto ao COE Municipal, vedada a participação de público.

Art. 7º O § 4º do Art. 23 do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 4º Fica prorrogado o vencimento da taxa de fiscalização e vistoria (alvará de funcionamento), exercício de 2020, para o dia 30 de setembro de 2020.”

Art. 8º Fica incluído o § 8º do Art. 25 do Decreto Municipal n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

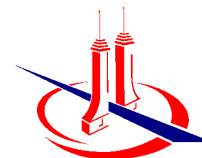
“Art. 25 (...)

(...)

§ 8º Ficam os guardas municipais, agentes de trânsito, fiscais, fiscais sanitários e fiscais ambientais autorizados a aplicar as penalidades impostas neste artigo, através da lavratura de autos de infração do Município.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 9º Ficam revogados os Decretos n.ºs 407, de 11 de agosto de 2020 e 427, de 22 de agosto de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir de 2 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.